



**PL 5575/2020
00005**

Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL n° 5575, de 2020)**

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao PL n° 5575, de 2020 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Fica a União autorizada a instituir o Sistema Nacional de Garantias de Crédito específico para o enfrentamento da Pandemia com o objetivo de facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito e a demais serviços nas instituições financeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o Sistema de que trata o caput deste artigo, de forma a proporcionar tratamento específico, diferenciado e simplificado aos micros e pequenos negócios durante a pandemia.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito e demais serviços nas instituições financeiras face a completa imprevisibilidade e peculiaridades que vivemos durante a pandemia.

Assim, a instituição do Sistema Nacional de Garantias de Crédito específico para o enfrentamento da pandemia proporcionará que as pequenas



SF/21171.89629-20



Senador MECIAS DE JESUS

empresas consigam garantias para tomar crédito e possam alcançar custos mais acessíveis, além de negociar com menor burocracia.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21171.89629-20